



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 800/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
CAMPO ALEGRE, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em R\$ 139.172.384,02 (cento e trinta e nove milhões e cento setenta e dois mil e trezentos e oitenta e quatro reais e dois centavos) e a despesa fixada em igual valor.

Art.2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes de Anexo 01 - Receita, de acordo com o seguinte desdobramento.

<b>CORRENTES</b>	<b>R\$ 117.144.627,06</b>
Receita Tributária	R\$ 3.219.554,69
Receita de contribuições	R\$ 7.275.592,66
Receita Patrimonial	R\$ 743.006,35
Receita de Serviços	R\$ 1.107.905,55
Transferências Correntes	R\$ 102.024.833,07
Outras Receitas Correntes	R\$ 2.743.734,74
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ 1.896.045,30</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 47.222.601,12</b>
Transferências de Capital	R\$ 47.222.601,12
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ - 8.090.889,46</b>



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

**TOTAL**

R\$ 139.172.384,02

Art.3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, de 01 a 50, conforme discriminação abaixo:

### I – Despesa por Órgão de Governo e de Administração

01.01.000 – Câmara Municipal	R\$	2.945.956,86
02.01.000 – Gabinete do Prefeito	R\$	2.799.597,56
02.02.000 – Sec. de Adm. Gestão e Planejamento	R\$	1.774.057,19
02.03.000 – Secretaria Mun. de Finanças	R\$	4.293.508,91
02.04.000 – Secretaria Mun. de Educação	R\$	31.648.524,26
02.04.001 – Fundo de Man. E Des.da ED. Bás - FUNDEB	R\$	23.282.738,05
02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	22.529.827,99
02.06.000 – Sec. Mun. De A.Social e Dir. Cidadania	R\$	3.240.077,87
02.06.001 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	889.700,93
02.05.001 - Fundo de Habitação de Interesse Social	R\$	6.616.379,87
02.07.000 – Secretaria Mun. de Agricultura	R\$	2.191.740,68
02.08.000 – Secretaria Mun. de Infraestrutura	R\$	20.518.523,61
02.09.000 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.326.077,39
02.10.000 – Secretaria Municipal de Articulação Política	R\$	123.613,17
02.11.000 – Secretaria Mun. da Ind.Com. Trab. Ens. Prof.	R\$	115.693,03
02.12.000 - Secretaria Mun. De Transito e Transporte	R\$	755.509,66
02.13.000 - Secretaria Mun.do Meio Ambiente	R\$	127.877,12
02.14.000 - Secretaria Mun. Dos Dir. da Mulher e do Idoso	R\$	561.813,31
02.15.000 - Secretaria Mun. de Segurança Institucional	R\$	309.200,00
02.16.000 - Secretaria Mun. de Comunicação e Eventos	R\$	1.230.287,64
02.18.000 - Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	R\$	374.310,30
02.19.000 – SAAE de Campo Alêgre	R\$	1.029.740,60
09.17.000 – Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAPEN	R\$	9.487.625,02
90.00.000 – Reserva da Contingência	R\$	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>139.172.384,02</b>

### II – Despesas por Função de Governo

01 – Legislativa	R\$	2.945.956,86
04 – Administração	R\$	6.013.704,03
05 - Defesa Nacional	R\$	200.000,00
06 - Segurança Pública	R\$	109.200,00
08 – Assistência Social	R\$	11.108.872,11
09 – Previdência Social	R\$	9.487.625,02
10 – Saúde	R\$	26.905.843,99
12 – Educação	R\$	54.615.947,31
13 – Cultura	R\$	1.134.572,61
15 – Urbanismo	R\$	11.730.727,57



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

16 – Habitação	R\$	199.099,87
17 – Saneamento	R\$	5.288.543,60
18 – Gestão Ambiental	R\$	127.877,12
20 – Agricultura	R\$	2.491.740,68
22 - Indústria	R\$	115.693,03
25 - Energia	R\$	982.800,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	1.737.107,42
28 – Encargos Especiais	R\$	2.977.072,80
99 – Reserva Contingência	R\$	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b><u>139.172.384,02</u></b>

Art.4º - O valor do repasse relativo ao duodécimo da Câmara Municipal poderá ficar condicionado à atualização, com complementação ou supressão, ajustando-o ao estabelecido pelo art.29-A da constituição Federal.

Art.5º - Fica o Prefeito autorizado a:

I – Efetuar Operações de Crédito até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da receita fixada;

II – Tomar as medidas necessárias para ajustar, permanentemente, o fluxo dos dispêndios aos ingressos, visando a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro; e

III – Abrir crédito suplementares até 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revoga as disposições em contrário.

  
**Pauline de Fátima Pereira Albuquerque**  
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 16 de dezembro de 2015.

  
**José Antônio Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento